

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

14 DE NOVEMBRO 2024

Nº 059

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Luciano José Falcão Lacerda, Dra. Gilmar Leal de Arruda Paiva, Marco André Breta Ananias de Oliveira e Bianka Beatriz Barreto Silva** em sessão realizada no dia 13/11/2024 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 134/2024

EVENTO: DECISÃO X JAGUAR	DATA: 21/09/2024	COMPETIÇÃO: PE SÉRIE A2-2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: JUAN KELSEN RIBEIRO XAVIER	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 250 INC. II	CLUBE: JAGUAR
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 250 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 135/2024

EVENTO: SETE DE SETEMBRO X CARUARU CITY	DATA: 21/09/2024	COMPETIÇÃO: PE SÉRIE A3-2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: JOSÉ LENILDO BEZERRA DE SOUZA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ARTs. 254 INC. II c/c 258-D do CBJD.	CLUBE: SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E AFASTOU O ARTIGO 258-D.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 136/2024

EVENTO: BELO JARDIM X ÁGUIA	DATA: 21/09/2024	COMPETIÇÃO: PE SÉRIE A3-2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: EDVALDO DA SILVA FERREIRA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 258 INC. II do CBJD.	CLUBE: BELO JARDIM
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO: FELIPE ALVES RODRIGUES	CATEGORIA: TÉCNICO
ENQUADRAMENTO: ART. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.	CLUBE: BELO JARDIM
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS E AFASTOU O ART. 258-D.	

3º DENUNCIADO: BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 191 INC. III do CBJD.	CLUBE: BELO JARDIM
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA ABSOLUÇÃO DO DENUNCIADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO.	

PROCESSO Nº 137/2024

EVENTO: AMÉRICA X PESQUEIRA	DATA: 22/09/2024	COMPETIÇÃO: PE SÉRIE A3-2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: RICARDO CORREIA FRANÇA DA SILVA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254 INC. II do CBJD.	CLUBE: PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 138/2024

EVENTO: SPORT X AMÉRICA	DATA: 21/09/2024	COMPETIÇÃO: PE SUB 17-2024	CATEGORIA: AMADORA
--	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: WELLINGTON BATISTA DE MOURA	CATEGORIA: ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO: ART. 258 INC. II § 2º c/c 258-D do CBJD.	CLUBE: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E AFASTOU O ART. 258-D.	

2º DENUNCIADO: KENVIN DOS SANTOS SILVA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254 § 1º INC. II do CBJD.	CLUBE: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E CONVERTEU EM ADVERTÊNCIA.	

PROCESSO Nº 139/2024

EVENTO: SANTA CRUZ X TUBARÕES	DATA: 21/09/2024	COMPETIÇÃO: PE SUB 17-2024	CATEGORIA: AMADORA
--	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: RONALDO DA SILVA FERREIRA FILHO	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 250 §1º INC. II.	CLUBE: TUBARÕES
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 250 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 140/2024

EVENTO: NAUTICO X JAGUAR	DATA: 21/09/2024	COMPETIÇÃO: PE SUB 15-2024	CATEGORIA: AMADORA
---	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: JAGUAR	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 213 §1º DO CBJD.	CLUBE: JAGUAR
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 141/2024


EVENTO: IPOJUCA X PORTO	DATA: 22/09/2024	COMPETIÇÃO: PE FEMININO - 2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: IZABEL ANGELA DAS NEVES CEZARIO	CATEGORIA: ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO: ART. 254 §1º INC. II. DO CBJD.	CLUBE: CLUBE ATLETICO DO PORTO
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, APLOICANDO O ARTIGO 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 142/2024

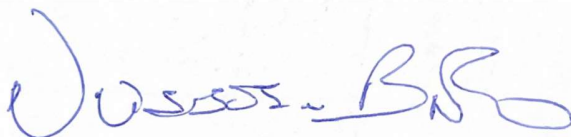
EVENTO: JAGUAR X SPORT	DATA: 24/09/2024	COMPETIÇÃO: PE FEMININO - 2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: JAGUAR	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 203 DO CBJD.	CLUBE: JAGUAR
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 213, APLICANDO A PENA DE PERDA DOS PONTOS EM FAVOR DO ADVERSÁRIO E PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 3.000,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.